



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI N.º 1.576, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Amplia de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga-horária dos servidores públicos municipais e ajusta os respectivos vencimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Exceto para os profissionais integrantes do Quadro do Magistério, fica ampliada para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária dos servidores públicos municipais detentores de 20 (vinte) horas.

Art. 2º Os servidores a que se refere o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos ajustados conforme a nova carga horária, e serão lotados de acordo com os interesses municipais.

Art. 3º A adequação carga horária/vencimentos a que se refere a presente Lei será procedida através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em até 30(trinta) dias de sua publicação.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor o direito de opção pela carga horária de 20 (vinte) horas, mediante requerimento.

Art. 4º Fica instituída, para servidor público abrangido por esta Lei, a gratificação de localização no valor correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base, para deslocamento de sua residência ao local de trabalho quando entre um e outro distar mais de 05 (cinco) Km.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 18 de novembro de 2011.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal